

Portaria IEA 2/2022, de 16-3-2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa do Instituto de Estudos Avançados da USP.

O Diretor do Instituto de Estudos Avançados, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1° - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa ocorrerá na reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada em 13-4-2022.

DAS INSCRIÇÕES

- **Artigo 2º** Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 16 a 25-3-2022, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.
- § 1° As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.
- § 2° O Diretor divulgará, até às 15 horas do dia 28-3-2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
- **Artigo 3º** Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 30-3 a 8-4-2022, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 15 horas do dia 11-4-2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Rua Praça do Relógio, 109, térreo, Butantā, 05508-050, São Paulo, SP Tels. (11) 3091-3919 e 3091-3927 iea@usp.br www.iea.usp.br





DO COLÉGIO ELEITORAL

- Artigo 4º São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo do Instituto.
- § 1° O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 11-4-2022.
- § 2° O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

- **Artigo 5º** A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo único Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.
- Artigo 6º A votação será realizada por meio de sistema eletrônico.
- § 1º A Seção Técnica de Informática do IEA encaminhará aos eleitores, durante a reunião, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
- § 2° O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

- **Artigo 7º** A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.
- Artigo 8º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.
- Artigo 9º Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:
- I a mais alta categoria do candidato a Presidente;

Rua Praça do Relógio, 109, térreo, Butantā, 05508-050, São Paulo, SP Tels. (11) 3091-3919 e 3091-3927 iea@usp.br www.iea.usp.br





11 - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

Ill - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao fim do mandato do Diretor.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, em 16 de março de 2022

GUILHERME ARY PLONSKI